# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
## GABINETE DA VEREADOR BETO CODORNA

02

**MOÇÃO N.º** 37/ 2024
**VERSÃO:** Manifestação de Regozijo
**AUTORIA**: Vereador Beto Codorna
**REQUERIDO**: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado
13 / 05 / 24 ( )
Rejeitado

Presidente

O vereador desta Câmara Municipal, Beto Codorna, regimentalmente apoiado, vem perante Vossas Excelências para sugerir, ouvido o Plenário, a Manifestação de Regozijo da Câmara Municipal de Paracatu à Senhora Silvia Pinheiro Guimarães, por serviços relevantes sociais e assistenciais prestados a comunidade paracatuense .

Termos em que,
Peço e espero deferimento.

Paracatu - MG, 21 de março de 2024.

**VEREADORA BETO CODORNA**

Câmara Municipal 05 Minas Gerais

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 59/2024**
**MOÇÃO N.º 07/2024**
**VERSÃO : Sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu à Senhora Silvia Pinheiro Guimarães pelos relevantes serviços prestados à comunidade paracatuense.**
**AUTORIA : VEREADOR BETO CODORNA**
**RELATOR : VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE**

### RELATÓRIO

De autoria do vereador Beto Codorna, a moção sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu à Senhora Silvia Pinheiro Guimarães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paracatuense.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 90, I, do Regimento Interno.

A Resolução Municipal n.º 614/2014, que regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, redação alterada pela Resolução n.º634/2015, quanto a iniciativa e requisitos para tramitação de proposições dessa natureza, assim dispõe:

> ***"Art. 2º.*** *A proposição de concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, quanto à sua iniciativa, é de autoria:*
> *I – da Mesa Diretora;*
> *II – de vereador; ou*
> *III – de comissão.*

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 06

*§ 1º. Fica limitada, em cada legislatura, por autoria, a apresentação de proposição de concessão de honrarias, da seguinte forma:*
*I – um título de cidadania honorária;*
*II – três moções; e*
*III – dois diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo.*

***§ 2º.** As proposições, de que trata este artigo, somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.*

***§ 3º.** Compete ao autor das proposições, de que trata este artigo, instruir previamente o processo com comprovante de residência, demais documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado, disciplinados no art. 4º desta Resolução.*

Neste aspecto, não resta dúvida sobre a relevância da atuação da Senhora Sílvia Pinheiro Guimarães, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Paracatu, que a gabarita receber esta moção.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, concluo **pela admissibilidade** da moção nº. 07/2024.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2024.

**VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE**
**Relator Designado**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 06/05/2024
Patrícia Ferreira [illegible]
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por:
votos favoráveis:
pela conclusão: 06 votos
com restrição :
em separado :
votos contrários
Sala das Sessões 06/05/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO